

## **AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E QUATRO**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O “DIA V – DIA DE VENDER MAIS, A FESTA DE QUEM COMPRA E VENDE BEM!”.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o “Dia V – Dia de Vender Mais, a Festa de Quem Compra e Vende Bem!”, a ser celebrado anualmente, em 1.º de outubro, em consonância com o Dia Nacional do Vendedor, realizado por entidades do setor comercial.

**Art. 2.º** O “Dia V” tem como diretrizes:

- I – valorizar os profissionais de vendas, protagonistas na realização de sonhos e essenciais para a economia;
- II – promover o consumo consciente, mediante promoções estratégicas e descontos voluntários das empresas participantes;
- III – estimular o comércio e os serviços locais, incrementando a economia estadual;
- IV – engajar empresas, entidades de classe e consumidores em torno de um movimento coletivo de valorização das vendas;
- V – fomentar ações de capacitação, treinamentos e mentorias voltadas aos profissionais de vendas;
- VI – integrar campanhas publicitárias e experiências institucionais que promovam reconhecimento público da atividade de vendas;
- VII – fortalecer a imagem empreendedora do Ceará e a vocação inovadora de Fortaleza como cidade pioneira do movimento.

**Art. 3.º** São entidades prioritárias para apoio e execução do movimento, mencionado no inciso VII do art. 2.º:

- I – Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB/CE;
- II – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará – Fecomércio/CE;
- III – Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza – CDL Fortaleza;
- IV – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae/CE;
- V – sindicatos, associações comerciais e empresariais;
- VI – shopping centers, empresas de varejo, atacado, serviços e meios de pagamento.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 13 de maio de 2026.

**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

\_\_\_\_\_ **DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ **DEP. LARISSA GASPAR**  
2.ª VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ **DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_ **DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_ **DEP. FELIPE MOTA**  
3.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_ **DEP. JOÃO JAIME**  
4.º SECRETÁRIO